



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
3ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Sv de Fundos Reg/ 3ª RM - 1934)



Separata ao
BOLETIM INFORMATIVO Nº 04/2019
- Guia do Instaurador de TCE -

3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército



Guia do Instaurador Tomada de Contas Especial



1ª Edição
2019

ÍNDICE

1. Considerações Iniciais.....	2
2. Legislação Aplicada.....	2
3. Competências	3
4. Dispensa de Instauração.....	4
4.1 Encaminhamento da justificativa da Dispensa ao TCU.	4
5. Pressupostos da TCE.....	5
5.1 Apuração dos Fatos	5
5.2 Identificação dos Responsáveis.....	5
5.3 Quantificação do dano	6
6. Fases da TCE	6
7. Fluxo dos Trabalhos da TCE	7
8. Sistemas de acompanhamento da TCE	7
8.1 SISADE (Sistema de acompanhamento de Dano ao Erário).....	7
8.2 e-TCE (Tutorial do sistema e-TCE para usuário externo – Instaurador).....	9
8.3 Atualização dos Sistemas.....	11
9. Considerações Finais	11

1. Considerações Iniciais

A Tomada de Contas Especial - TCE é um meio de controle que instrumentaliza a Administração Pública na proteção ao erário, possibilitando reposição aos cofres públicos e promovendo maior transparência à gestão, destina-se não somente atender à determinação legal, mas, principalmente, proteger a gestão governamental e responsabilizar os agentes públicos quando do não cumprimento de seu dever social de prestar contas, bem como recuperar os recursos públicos mal geridos decorrentes de ações ímprobas, negligentes ou desconformes com seus princípios.

Sendo assim, o referido processo apresenta características próprias, a saber:

- a. INSTAURADA pela Autoridade Administrativa;
- b. JULGADA pelo TCU;
- c. DECISÃO tem eficácia de título executivo judicial;
- d. OBJETIVA o ressarcimento do dano;
- e. COMPETÊNCIA exclusiva dos Tribunais de Contas para julgar;

No âmbito do Exército Brasileiro, as normas para a realização de Tomada de Contas Especial foram aprovadas pela Portaria nº 424-Cmt Ex, de 27 de março de 2019.

O prazo para a realização da TCE será estabelecido na portaria de instauração da TCE e deverá observar o **limite máximo de 90 (noventa) dias**, contados da instauração, para o encaminhamento do processo à unidade de controle interno de vinculação. (art. 20 da Port nº 424-Cmt Ex/19)

2. Legislação Aplicada

- a. Constituição Federal de 1988 (art. 71, II)
- b. Lei nº 8.443/1992 (art. 8º)
- c. Decreto-Lei nº 200/1967 (art. 84)
- d. Instrução Normativa nº 71-TCU/12
- e. Decisão Normativa nº 155-TCU/16
- f. Portaria nº 122-TCU/18
- g. Portaria nº 1.324-Cmt Ex/17
- h. Portaria nº 424-Cmt Ex/19

3. Competências

Com base no conteúdo da Port nº 424-Cmt Ex/19, o quadro-resumo abaixo apresenta os envolvidos no processo da TCE e suas responsabilidades:

Órgão/agente envolvido	Responsabilidades
Tribunal de Contas da União (Art. 6º, § 4º, §6º)	- Instaurar TCE - Julgar
CISSET/MD (Art. 11º, VIII)	- Elaborar pronunciamento do Ministro da Defesa
Cmt Ex (Art. 4º)	- Instaurar TCE
Cmdo Enquadrante (Art. 6º, § 3º)	- Instaurar TCE(indício de envolvimento do dirigente máximo da OM)
CCIEEx (Art. 11)	- Recomendar instauração da TCE - Orientar a ICFeX - Analisar o Processo de TCE - Analisar Certificado de Auditoria - Elaborar Parecer do Dirigente do CI - Elaborar Pronunciamento do Cmt Ex - Enviar TCE à CISSET/MD - Enviar TCE ao TCU
ICFeX (Art. 12)	- Recomendar instauração da TCE - Emitir Relatório de Auditoria da TCE - Emitir Certificado de Auditoria - Orientar a equipe de TCE - Analisar o Processo de TCE
Dirigente Máximo da OM (Art. 9º)	- Adotar medidas administrativas (180 dias) - Instaurar TCE - Nomear equipe da TCE - Realizar registros (e-TCE, SIAFI, CADIN)
Equipe de TCE (Art. 13º)	- Incluir documento no e-TCE - Emitir notificações aos alcançados - Instruir a TCE com todas as peças necessárias - Analisar justificativas apresentadas - Emitir Relatório do Tomador de Contas

4. Dispensa de Instauração

No termos do art. 8º da Port nº 424-Cmt Ex/19, está dispensada a instauração da tomada de contas especial, salvo determinação em contrário do TCU, nas seguintes hipóteses:

a. quando o valor original do débito, sem atualização monetária, for inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou à quantia posteriormente fixada pelo TCU, mediante ato normativo, para esse efeito.

b. houver transcorrido prazo superior a 10 (dez) anos, entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente.

A dispensa de instauração de TCE de valor inferior ao estabelecido na letra 'a' não se aplica aos casos em que a soma dos débitos de um mesmo responsável atingir o referido valor.

No caso de o fator gerador do dano ao erário ser anterior a 1º de janeiro de 2017, o valor original deverá ser atualizado monetariamente até esta data (1º JAN 17).

Os processos de TCE com débito atualizado monetariamente, até a data de ingresso no TCU, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou à quantia posteriormente fixada pelo TCU, devem ter tratamento prioritário desde a sua instauração até o encaminhamento ao TCU.

4.1 Encaminhamento da justificativa da Dispensa ao TCU.

Nos casos que não se enquadram no Art 8º (dispensa de Instauração) e que após tomadas as medidas administrativas forem julgados como **não necessários à abertura de TCE**, a autoridade competente deverá encaminhar ao CCIEx, através da 3ª ICEx, a justificativa da dispensa, anexando cópia integral dos autos, na extensão “.PDF” pesquisável, para fins de remessa ao TCU.

5. Pressupostos da TCE



5.1 Apuração dos Fatos

Os fatos apurados deverão ser adequadamente caracterizados, com indicação das normas ou regulamentos eventualmente infringidos, atentando para a existência de documentos, relatórios, pareceres com informações precisas sobre os fatos causadores do dano apurado.

5.2 Identificação dos Responsáveis

Poderão ser alcançados em processos de TCE:

- Agentes públicos: ocupantes de cargo ou função pública federal, servidores públicos, agentes políticos beneficiados com transferências de recursos federais;
- Agentes privados: particulares que exerçam, ainda que em caráter precário e não remunerado, funções públicas que importem na administração de recursos públicos (por exemplo: convênios, termos de parceria, termo de parceria e de fomento, entre outros);
- Particulares **em conluio com agentes públicos** na prática de desvio ou desfalque ao Erário; (responsabilidade solidária);
- Pessoa física dirigente de pessoa jurídica, na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica;
- Pessoas jurídicas privadas: a princípio, em responsabilidade solidária com o agente público por dano ao Erário;
- Pessoas jurídicas de direito público: quando for beneficiária indevida da aplicação irregular dos recursos federais transferidos.

O **nexo de causalidade** é fundamental para a identificação dos responsáveis. Ele diz respeito à conexão entre a conduta do alcançado e o dano. Sendo assim, é preciso *individualizar a conduta*, ou seja, especificar quais atos do alcançado contribuíram para o dano, sejam estes omissivos

ou comissivos. Para isso, deve ser preenchida a matriz de responsabilização, conforme modelo do Anexo E da Port nº 424-Cmt Ex/19.

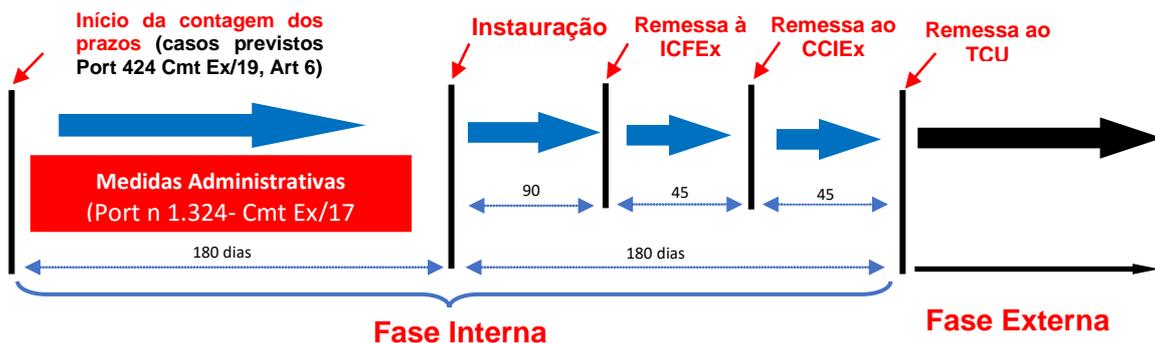
5.3 Quantificação do dano

Nos termos do Cap X da Port nº 424-Cmt Ex/19, a quantificação do débito far-se-á mediante:

- a. verificação, quando for possível quantificar com exatidão o real valor devido; ou
- b. estimativa, quando, **por meios confiáveis**, apurar-se quantia que seguramente não excederia o real valor devido.

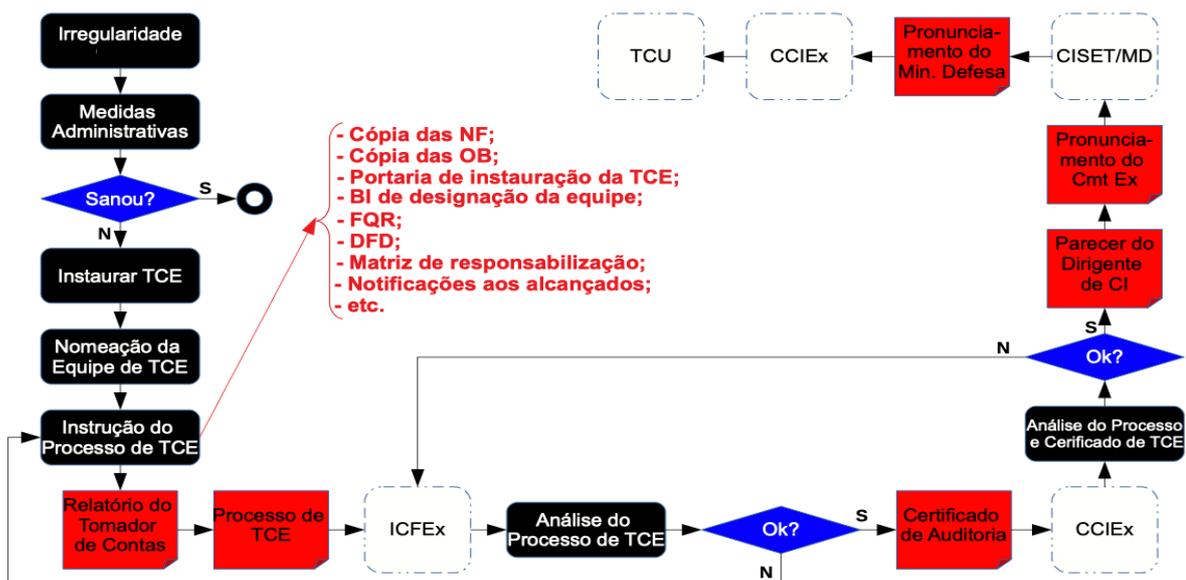
A atualização monetária e os juros moratórios incidentes sobre o valor do débito devem ser calculados segundo o prescrito na legislação vigente.

6. Fases da TCE



Obs: Esgotadas as medidas administrativas, **sem a elisão do dano**, e subsistindo os pressupostos a que se refere o art. 7º da Port 424 Cmt Ex/19, as autoridades administrativas competentes, deverão providenciar a imediata instauração de TCE.

7. Fluxo dos Trabalhos da TCE



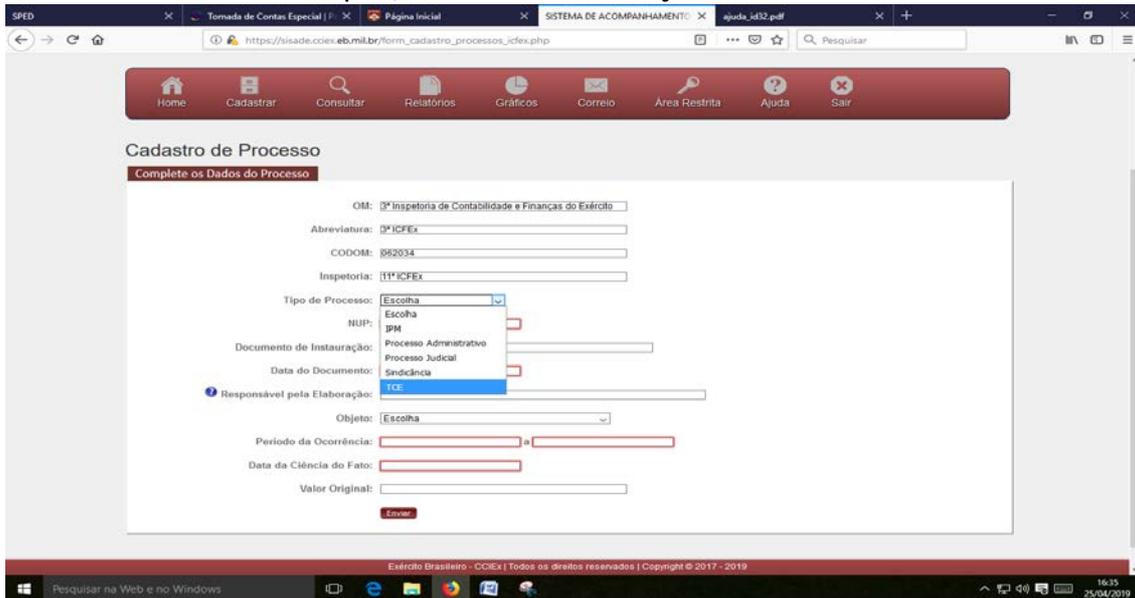
8. Sistemas de acompanhamento da TCE

A TCE será gerenciada em dois Sistemas de acompanhamento, o **SISADE** (Sistema de acompanhamento de Dano ao Erário), que é um sistema para controle a acompanhamento dos processos de apuração no âmbito da força, e o *e-TCE* que é um Sistema de controle e acompanhamento das tomadas de contas especiais no âmbito da União (TCU).

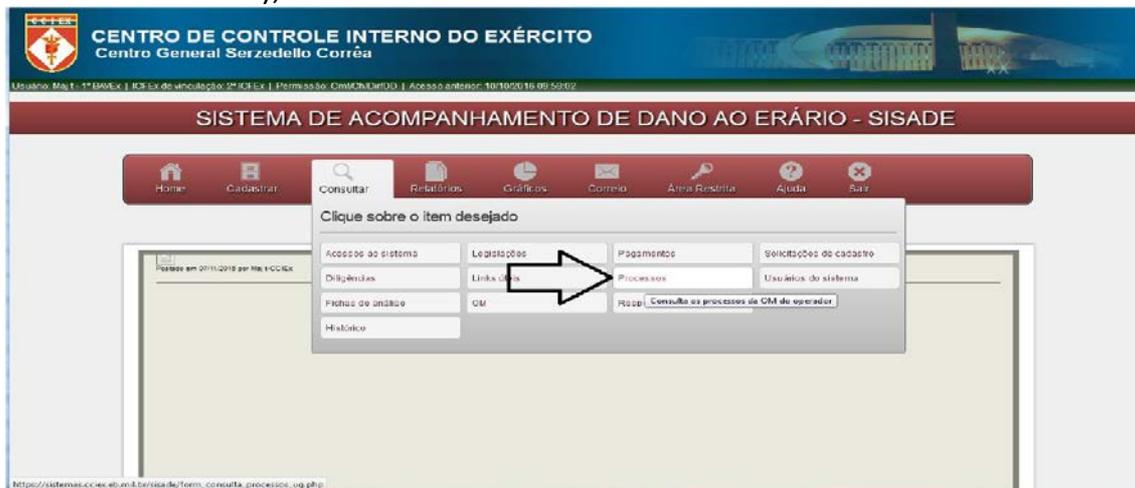
8.1 SISADE (Sistema de acompanhamento de Dano ao Erário)

O **SISADE** é uma ferramenta de acompanhamento dos processos de apuração de irregularidades com indícios de Danos ao Erário ocorridos dentro da Instituição (IPM, Sindicância, PA e TCE); sua regulamentação encontra amparo na Portaria nº 1.324-Cmt Ex/17, e o manual de utilização do sistema encontra-se disponível no link: https://10.166.68.31/ajuda/ajuda_id32.pdf

Passo 1. Cadastrar Portaria da TCE (pag. 09-11 do Manual do SISADE)
 Preencher todos os campos, conforme orientações do Manual e “Enviar”.



Passo 2. Inserir informao de TCE no processo de origem (pag. 58-59 do Manual do SISADE);

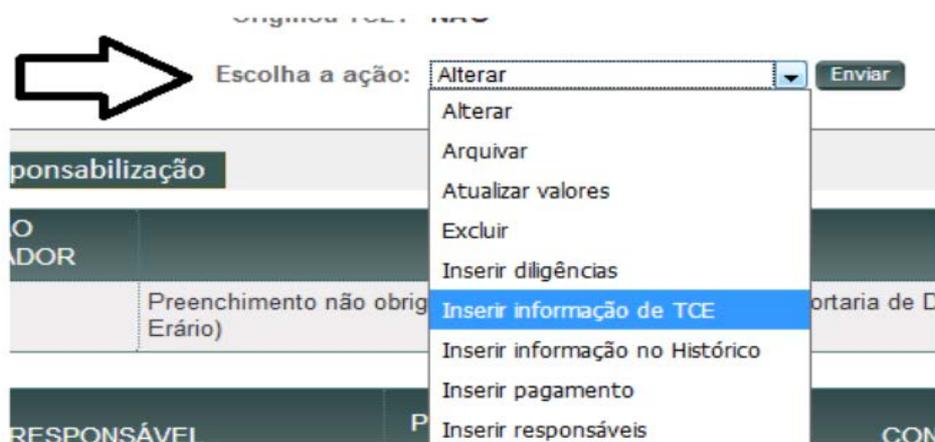


Dentre as opções de consultas, selecione o processo no qual será inserida a informação de TCE.

Feita a seleção, clique em “Exibir Resultado”.

Selecionado o processo, escolha a ação “Inserir Informação de TCE”.

Clique em “Enviar”.



Registre no campo “Cadastro de Informação de TCE” o nº e a data da portaria que originou a TCE.

Cadastro de Informação de TCE

OM: 10º Regimento de Cavalaria Mecanizado (10º R C Mec) - Dados do processo: Sindicância Portaria 001-Sect, de 15/01/2013

Insira Nr e data da Portaria

Portaria: *Número *Data

Obs: a informação que a TCE foi vinculada a um processo, ficará registrada no histórico do processo que a originou. Caso ocorra a exclusão da informação do histórico, do(s) processo(s) vinculado(s) a TCE, este(s) retornará(ão) para a aba “Relatório Processos (IN TCU 76/2016)”.

8.2 e-TCE (Tutorial do sistema e-TCE para usuário externo – Instaurador)

Trata-se de iniciativa institucional do Tribunal de Contas da União, realizada em parceria com o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), visando à melhoria da gestão do processo de tomada de contas especial, está regulamentado pela Portaria-TCU nº 122, de 20 de abril de 2018 e o tutorial para utilização do sistema encontra-se disponível em: [<https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-e-controle/prestacao-de-contas/tomada-de-contas-especial/sistema-e-tce-material-de-apoio/>](https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-e-controle/prestacao-de-contas/tomada-de-contas-especial/sistema-e-tce-material-de-apoio/)

Passo 1: Cadastro prévio no PORTAL TCU, através do link: [<https://siga.apps.tcu.gov.br/novo_cadastro.html?lang=pt>](https://siga.apps.tcu.gov.br/novo_cadastro.html?lang=pt)

Passo 2: de posse do cadastro prévio, encaminhar solicitação de **Perfil Instaurador** por meio de DIEx à 3ª ICFeX informando: nome completo do agente instaurador, CPF, e-mail, identificação da Unidade instauradora e CNPJ da OM.

Passo 3: Após liberado o Perfil Instaurador pelo TCU o usuário irá acessar o sistema e-TCE, no Portal TCU com os dados do cadastro prévio.



Passo 4: Conceder o perfil de “operador da unidade instauradora” para usuários do sistema no respectivo órgão.(opcional)

Passo 5: Cadastrar TCE (Pag. 6-12 do Tutorial do sistema e-TCE para usuário externo – Instaurador).

Para instaurar nova TCE, basta pressionar o botão vermelho na parter inferior direita da página.



8.3 Atualização dos Sistemas

Ambos os sistemas devem ser atualizados tempestivamente até o seu arquivamento (no caso do SISADE), ou encaminhamento ao Controle Interno (no caso do e-TCE).

9. Considerações Finais

A TCE é um processo administrativo de apuração de dano ao Erário que será julgado pelo TCU, uma vez aberto, somente será finalizado após julgado pelo plenário do Tribunal de Contas.

Assim, orienta-se ao Dirigente máximo de OM, fazer uma análise de seus processos registrados no SISADE, verificando quais são passíveis de se tornar uma TCE, e, como medida preliminar, envidar esforços para a sua conclusão (**elisão do dano**) dentro do prazo de 180 dias, evitando-se assim, a transformação do processo interno em TCE.